



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL



Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas

*Procedimentos para a contestação
de resultados*

Maio 2016

Direção de Serviços de Proteção Animal

A. Introdução

Nos Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas está prevista a possibilidade de realização de análises de contestação de resultados.

Por serem situações de exceção, as contestações de resultados neste âmbito carecem de procedimentos específicos desde a aceitação do processo até ao acompanhamento laboratorial.

A contestação poderá ser solicitada por qualquer um dos intervenientes no PNCS (produtor ou autoridade competente). No entanto, a colheita de amostras neste âmbito será sempre efetivada pelos Serviços Oficiais.

Concomitantemente com as análises de deteção de salmonelas, serão efetuados testes de pesquisa de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano. Se não se detectar a presença de salmonelas pertinentes e sim a de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano, o bando será contabilizado, para efeitos do objetivo comunitário, como infetado.

Todas as despesas decorrentes das análises de contestação, inclusive os custos da representação oficial, são da exclusiva responsabilidade de quem contesta os resultados iniciais.

Durante o período em que decorre a contestação e se aguardam os resultados das análises serão mantidas as medidas implementadas no sequestro.

B. Procedimentos gerais

1. Para efeitos de submissão do processo de contestação, deve esta ser requerida às Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR) pelo interessado, no prazo máximo de 72 horas após a imposição do sequestro. No caso das 72 horas coincidirem com um fim de semana ou feriado, será considerado o dia útil imediatamente seguinte. No requerimento deve ser mencionado: a matriz a analisar e o laboratório onde se pretende realizar a análise.
2. As análises de deteção no âmbito da contestação serão efetuadas num laboratório constante da lista de laboratórios autorizados, desde que este reúna as condições para efetuar todas as amostras previstas na contestação.
3. Com o pedido de contestação, deve ser entregue uma declaração por escrito do laboratório designado pelo requerente para a realização da contestação referindo a anuência do laboratório para a análise da matriz selecionada e dando indicação da disponibilidade temporal para a aceitação das amostras por parte do laboratório.
4. Para efeitos de aceitação do pedido de contestação, os Serviços Oficiais regionais devem avaliar, sobre a exploração:
 - o historial de cumprimento do autocontrolo,
 - o historial de positividade e
 - as medidas de biossegurança.

Direção de Serviços de Proteção Animal

Mediante esta avaliação só serão aceites pedidos de contestação em explorações que:

- No âmbito do programa nacional de controlo cumpram integralmente a amostragem de autocontrolo em todos os bandos e;
- Não tenham repetição de positividade no mesmo pavilhão quando se trate do mesmo bando ou do bando imediatamente anterior, e;
- Possuam uma avaliação favorável por parte dos serviços sobre a aplicação das medidas de biossegurança, quer por não haver incumprimentos, quer pela implementação efetiva de melhorias, às situações de não cumprimento anteriormente detetadas;
- Ao terem positividade noutros bandos presentes, a autorização fica condicionada à amostragem de fezes, pó e aves.

No caso das galinhas poedeiras só será aceite a contestação se, cumpridos os pressupostos anteriores, o bando em causa não estiver na origem de infeções para os seres humanos através do consumo de ovos, com base numa investigação epidemiológica de surtos de origem alimentar.

5. Os Serviços Oficiais regionais, após a decisão de aceitação do pedido de contestação devem contactar o laboratório escolhido a fim de confirmar a disponibilidade do mesmo para a realização das análises de deteção e a calendarização pretendida para rececionar as amostras.
6. Os Serviços Oficiais regionais articulam com o perito representante da Autoridade Competente a supervisão da análise no laboratório e agendam a data da colheita das amostras.

Direção de Serviços de Proteção Animal

7. Cumpridos todos os pontos anteriores e de acordo com a disponibilidade para a receção das amostras por parte do laboratório, os Serviços Oficiais, no prazo máximo de dez dias após a receção oficial do pedido de contestação, informam o avicultor da data e hora prevista para o início da colheita das amostras eleitas em sede de contestação e solicitam o pagamento da taxa de contestação.
8. O ato oficial de colheita de amostras para a contestação fica condicionado ao pagamento da taxa.
9. No ato de colheita de amostras, os serviços oficiais farão a análise e validação da informação constante do Livro de Registo de Medicamentos.
10. Para a realização da prova de pesquisa de substâncias antimicrobianas e sempre que a matriz selecionada não inclua cadáveres de aves, serão adicionalmente abatidas e enviadas para análise, pelo menos, duas aves do bando.
11. Serão preenchidas as requisições de análise e o Auto de Colheita de amostras e assinados por todos os presentes.
12. O envio das amostras ao laboratório é da responsabilidade do requerente, assegurando o cumprimento da calendarização acordada de receção das amostras no laboratório e o correto acondicionamento da amostra durante o transporte.
13. Durante o processamento das amostras no laboratório de deteção selecionado, a DGAV far-se-á representar oficialmente no procedimento de análise por um perito com formação adequada para o efeito. O avicultor também pode nomear um perito para o representar oficialmente no processo de análise.

Direção de Serviços de Proteção Animal

14. Simultaneamente às análises de deteção de salmonelas, será efetuada a pesquisa de efeito inibidor do crescimento bacteriano ou de resíduos de substâncias antimicrobianas.
15. No caso de resultados positivos nas análises de deteção de Salmonelas, o laboratório envia as estirpes para serotipificação ao Laboratório Nacional de Referencia (INIAV), acompanhada de requisição de análise Mod. 508 do INIAV.
16. No caso de resultados positivos à deteção de substâncias antimicrobianas, o laboratório envia o duplicado da amostra ao INIAV.
17. Todo o procedimento analítico será vertido em atas diárias a assinar por todos os presentes.
18. Durante o período em que decorre e se aguardam os resultados da análise de contestação serão mantidas as medidas implementadas no sequestro.
19. Todas as despesas decorrentes das análises de contestação, inclusive os custos da representação oficial em sede de procedimento analítico são da exclusiva responsabilidade de quem contesta os resultados. Os serviços prestados pela autoridade competente, nas contestações requeridas pelo produtor e efetuadas no âmbito dos PNCS, serão cobrados de acordo com o Anexo I do despacho nº 14630/2012 de 13 de novembro e suas atualizações.
20. A autoridade competente atuará em função dos resultados das provas laboratoriais, de acordo com o definido nos PNCS.

C. Procedimentos para a colheita de amostras

I. Contestação de resultados do PNCS em bandos de reprodução

No âmbito da contestação será efetuada pelos Serviços Oficiais uma amostragem composta por:

- 5 pares de botas para esfregaço ou 5 amostras compósitas de fezes **e**,
- 2 amostras de pó de 250 ml que contenha pelo menos 100 gr de pó **e**
- 5 aves por bando.

a) Colheita de amostras de fezes:

A colheita de amostras de fezes será efetuada de acordo com o descrito no PNCS em bandos de reprodução.

b) Colheita de amostras de pó:

As amostras de pó devem ser colhidas em locais distintos ao longo de todo o pavilhão. Não havendo pó em quantidade suficiente serão colhidas mais 2 amostras de fezes.

c) Colheita de aves:

As aves são colhidas de forma aleatória e abatidas.

A deteção do efeito inibidor do crescimento bacteriano ou deteção de agentes antimicrobianos será efetuada em 2 das aves colhidas para a deteção de salmonela, podendo a autoridade competente considerar necessário incluir um número superior de aves na amostragem para este efeito.

As amostras de cada tipo devem ser acondicionadas em saco plástico selado com selo inviolável tipo braçadeira. No caso das aves, cada ave poderá ser acondicionada em saco plástico selado individualmente ou reunidas em um único saco, sendo este selado.

Direção de Serviços de Proteção Animal

As amostras devem ser transportadas até ao laboratório dentro de caixa(s) isotérmica(s) com termoacumuladores, seladas por fora com selo autocolante rubricado pelo Técnico Oficial, de forma a que o selo abranja as zonas de possível abertura da caixa e de forma a que a rúbrica abranja o selo e a caixa, ou outro tipo de selagem que permita evidenciar que as embalagens não foram violadas. Tanto os números dos selos braçadeira como os números dos selos autocolantes devem ser mencionados no Auto de Colheita.

II. Contestação de resultados do PNCS em bandos de galinhas poedeiras

No âmbito da contestação será efectuada pela autoridade competente, 1 das três análises de confirmação referidas na alínea b) do ponto 4, do Anexo I do Regulamento (CE) nº 1237/2007 da Comissão de 23 de Outubro, a saber:

- Colheita de acordo com as especificações técnicas referidas no artigo 5º da Decisão 2004/665/CE da Comissão (7 amostras: 5 de fezes e 2 de pó); todavia deve ser colhida para análise uma subamostra de 25 gramas de cada amostra de matéria fecal e de pó **ou**,
- Uma investigação bacteriológica dos cecos e dos ovidutos de 300 aves **ou**,
- Uma investigação bacteriológica da casca e do conteúdo de 4 000 ovos de cada bando, agrupados em conjuntos de no máximo 40 ovos.

a) Colheita de fezes e de pó:

A colheita de amostras será efetuada de acordo com o estipulado no PNCS, podendo estas ser constituídas por 5 amostras compósitas de fezes ou 5 pares de botas para esfregaço, dependendo do tipo de exploração (bateria ou solo) e 2 amostras de pó de 250 ml, cada uma com, pelo menos, 100 gr de pó.

No caso da produção no solo sempre que não haja pó em quantidade suficiente serão colhidas mais 2 amostras de fezes. Serão sempre enviadas ao laboratório sete amostras para deteção de salmonelas, acondicionadas em saco plástico selado com selo inviolável tipo braçadeira.

As amostras devem ser transportadas até ao laboratório dentro de caixa(s) isotérmica(s) com termoacumulador, seladas por fora com selo autocolante rubricado pelo Técnico Oficial, de forma a que o selo abranja as zonas de possível abertura da caixa e de forma a que a rubrica abranja o selo e a caixa, ou outro tipo de selagem que permita evidenciar que as embalagens não foram violadas .

Direção de Serviços de Proteção Animal

Tanto os números dos selos das braçadeiras como os números dos selos autocolantes devem ser mencionados no auto de colheita.

b) Colheita de 300 aves:

As aves serão colhidas de forma aleatória e abatidas, devendo ser acondicionadas em saco plástico selado com selo inviolável tipo braçadeira.

c) Colheita de 4000 ovos:

Será efetuada colheita de 4000 ovos frescos provenientes do bando a amostrar, que são acondicionados em cartões de 30 ovos, dentro de caixas de cartão de 15 ou de 30 dúzias de ovos.

Todas as caixas são fechadas com fita autocolante e seladas com selos autocolantes apostos nas zonas de abertura das caixas, rubricados pelo Técnico dos SO, de forma a abranger a caixa e o selo na mesma rubrica, ou com selos do tipo braçadeira.



Todos os números dos selos devem ser mencionados no auto de colheita.

Colheita de aves:

No caso da matriz colhida corresponder à alínea a) ou c) serão colhidas adicionalmente, de forma aleatória, pelo menos 2 aves do bando para testes de pesquisa de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento

Direção de Serviços de Proteção Animal

bacteriano. As aves serão acondicionadas em saco plástico selado com selos do tipo braçadeira.

III. Contestação de resultados do PNCS em bandos de frangos e em bandos de perus

No âmbito da contestação será efetuada pelos Serviços Oficiais uma nova amostragem composta de excrementos e pó.

A colheita de amostras será efetuada de acordo com o estipulado no respetivo PNCS, sendo que serão sempre enviadas

- 5 pares de botas para esfregaço e
- 2 amostras de pó de 250 ml cada que contenha pelo menos 100 gr de pó, para deteção de salmonelas.

Não havendo pó em quantidade suficiente serão colhidas mais 2 amostras de fezes.

As sete amostras devem ser acondicionadas em saco plástico selado com selo inviolável tipo braçadeira.

As amostras devem ser transportadas até ao laboratório dentro de caixa(s) isotérmica(s) com termoacumuladores, seladas por fora com selo autocolante rubricado pelo Técnico Oficial, de forma a que o selo abranja as zonas de possível abertura da caixa e de forma a que a rúbrica abranja o selo e a caixa, ou outro tipo de selagem que permita evidenciar que as embalagens não foram violadas.

Serão colhidas, de forma aleatória, pelo menos 2 aves do bando para testes de pesquisa de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano. As aves serão acondicionadas em saco plástico selado com selos do tipo braçadeira.

Tanto os números dos selos braçadeira como os números dos selos autocolantes devem ser mencionados no Auto de Colheita.

D. Procedimentos no laboratório (acompanhamento analítico)

O Técnico nomeado para realizar o acompanhamento analítico, deverá:

- verificar se as amostras chegaram conformes ao laboratório, devendo para tal conferir se os selos estão de acordo com as folhas de requisição e o auto de colheita e se não apresentam sinais de terem sido violadas.



- verificar se o laboratório cumpre com as boas práticas de laboratório, com o definido na norma ISO 6579:2002/Amd 1:2007, para pesquisa de *Salmonella* e com o procedimento de pesquisa de resíduos de substâncias antimicrobianas,
- no final de cada dia, assinar a ata elaborada pelo laboratório, podendo também colaborar na sua preparação.

Deteção de Salmonella

Amostras de fezes/botas para esfregaço e pó

As amostras de botas para esfregaço deverão ser analisadas na totalidade.

Todavia, deve ser colhida para análise uma subamostra de 25 gr de cada amostra de matéria fecal e de pó.

Direção de Serviços de Proteção Animal

Cadáveres

Dos cadáveres de aves, para pesquisa de *Salmonella*, devem retirar-se amostras dos cecos e dos ovidutos de cada ave, originando uma amostra por ave.

Ovos

Os ovos serão quebrados e homogeneizados constituindo uma amostra por cada 40 ovos, perfazendo um total de 100 amostras. De cada uma das amostras deve retirar-se uma toma de 25 gramas ou 25 ml para deteção de *Salmonella*.

Deteção do efeito inibidor do crescimento bacteriano/pesquisa de agentes antimicrobianos

Para deteção do efeito inibidor do crescimento bacteriano ou deteção de agentes antimicrobianos, usam-se as 2 aves colhidas com esta finalidade, nas contestações de resultados do PNCS em bandos de reprodução ou em bandos de poedeiras em que a amostra eleita é composta por 300 aves, serão usadas 2 das aves colhidas para pesquisa de *Salmonella*, às quais se retiram subamostras de músculo ou de órgãos em duplicado de cada ave, estas subamostras serão colocadas em saco plástico e seladas com selo oficial do tipo braçadeira, seguidas de congelação.



Procede-se à análise de uma amostra de cada ave. O duplicado de cada uma das amostras deverá ser mantido congelado até ao final da análise.

Direção de Serviços de Proteção Animal

No caso de resultado preliminar positivo, deverá ser enviado o duplicado para o INIAV, acompanhado do formulário exigido.

A autoridade competente poderá considerar necessário incluir um número superior de aves na amostragem (até 5 aves por bando), para deteção do efeito inibidor do crescimento bacteriano ou deteção de agentes antimicrobianos. Neste caso o número de amostras será sempre incrementado de acordo com o número de aves.

Se houver isolamento de *Salmonella* o técnico designado deverá verificar que a(s) estirpe(s) a enviar ao INIAV, são as que foram isoladas. Deve ser solicitado aos técnicos do laboratório que as coloquem num saco plástico de forma a poderem ser seladas com selo oficial do tipo braçadeira. Estas estirpes deverão ser enviadas ao INIAV acompanhadas do formulário Mod. 508 do INIAV.

As referências destes selos deverão constar da ata elaborada no dia em que os selos forem colocados.

Após a conclusão de todo o procedimento analítico, o perito representante da DGAV, comunicará, por escrito, os resultados ao coordenador regional dos PNCS da região em que a exploração está sediada.

E. Resultados Finais

Um bando será considerado positivo sempre que numa das amostras colhidas for detetada a presença de *Salmonella* de um serotipo visado no respetivo PNCS.

Se não se detetar a presença de salmonelas pertinentes e sim a de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano, o bando será contabilizado, para efeitos do objetivo comunitário, como infetado.

A autoridade competente atuará em função dos resultados da contestação de acordo com o definido nos PNCS.

Anexos

1. Lista de Laboratórios autorizados para análise de contestação de resultados no âmbito dos PNCS
2. Fluxo de informação entre os diferentes intervenientes nos processos de contestação
3. Auto de colheita de amostras em sede de contestação
4. Mod. 1329/DGAV – Folha de requisição PNCS – Contestação em bandos de reprodução
5. Mod. 1330/DGAV – Folha de requisição PNCS – Contestação em bandos de galinhas poedeiras
6. Mod. 1331/DGAV – Folha de requisição PNCS – Contestação em bandos de frangos
7. Mod. 1332/DGAV - Folha de requisição PNCS – Contestação em bandos de Perus